

# JULGAMENTOS

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 30/04/2008

Aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e oito (2008), às 18:30 horas na sede da Liga Barretense de Futebol situada na Rua 28, nº 1964, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Secretário Interino: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR e o Membro Suplente: DR. CHAFEI AMSEI NETO**, para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, relativo aos jogos realizados no dia 13/04/2008, do Campeonato Amador Varzeano, Série-A Série B-1 e Série B-2. A Comissão, após dado direito de defesa as partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

### **SÉRIE A** **ATLETAS**

Alberto Nunes Silva Neto, nº 11 – equipe Santa Cecília – art. 5º, IV e V – **pena: 03 (três) partidas, tendo sido aplicada a pena mínima de cada inciso.**

Ataide Narciso de Lima Junior, nº 03 – equipe Os Camarões – art. 5, I - **pena: 01 (uma) partida**

Kaio Fernando Gomes da Silva, nº 21–equipe Os Periquitos – art. 5º,II – **pena: 02 (duas) partidas**

Luis Mario Minuncio Junior, nº 18 – equipe Democráticos – art. 5º, I – **pena: 01 (uma) partida**

Paulo Henrique Lopes Rodrigues, nº 10 – equipe Frigorífico – art. 5º, I - **pena: 01 (uma) partida**

### **DIRIGENTES**

Ivo Duarte – diretor da equipe Os Periquitos – art. 4º, VI – **pena de advertência.**

Marcio Dascanio – técnico da equipe Democráticos – art. 4º, VIII - **pena de advertência.**

### **SÉRIE B-1** **ATLETAS**

Juliano Clemente Borges, nº 22 – equipe Bandeirante – art. 5º, I - **pena: 01 (uma) partida**

Marcus de Moraes, nº 14 – equipe Exposição – art. 5º, I - **pena: 01 (uma) partida**

### **SÉRIE B-2** **ATLETAS**

Carlos Alberto Rosa, nº 06 – equipe Unidos da Zona Sul – art. 5º, I - **pena: 01 (uma) partida**

Danilo Cesar Gomes, nº 11 – equipe Unidos Barretos II – art. 5º, I - **pena: 01 (uma) partida**

Julio Cesar dos Santos, nº 20 – equipe São Bento B – art. 5º, I – **pena: 01 (uma) partida**

Paulo Henrique Martins, nº 21–equipe Mutirão Santa Cecília – art. 5º, IV - **pena: 01 (uma) partida**

Tomas Rodrigo Sampaio, nº 07–equipe Unidos da Zona Sul – art. 5º, V – **pena: 02 (duas) partidas**

### **JOGO DO DIA 13/04/2007 – JULGAMENTO QUE HAVIA CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA**

Ricardo Alexandre Barbosa, nº 10 – equipe Medieval – art. 5º, VI – **foi ouvido o arbitro Faria e em virtude de seu depoimento, resolveu a comissão desclassificar para o inciso I, aplicando-se a pena de suspensão de 02 (duas) partidas.**

Eliezer Paulo da Silva, nº 13 – equipe Nadir Kenan – art. 5º, VI - **foi ouvido o arbitro Faria e em virtude de seu depoimento, resolveu a comissão desclassificar para o inciso I, aplicando-se a pena de suspensão de 02 (duas) partidas.**

# JULGAMENTOS

## **RURAL** **ATLETAS**

Alessandro Pereira Teixeira, nº 02 – equipe Juventude Ibitú – art. 5º, VI – **pena de 60 dias**  
Carlos Aparecido da Silva Junior, nº 05 – equipe Pró-segurança – art. 5º, VI - **pena de 90 dias baseado no relatório do arbitro e por não ter havido justificativa contraria aos fatos e por ter sido esse o atleta que iniciou a confusão.**

Francisco Lemes Gonçalves Junior, nº 16 – equipe Juventude Ibitú – art. 5º, VI - **pena de 60 dias**  
Guilherme Pelegrini Brianez, nº 20 – equipe Pró-segurança – art. 5º, VI – **pena de 90 dias baseado no relatório do arbitro e por não ter havido justificativa contraria aos fatos e por ter sido esse o atleta que iniciou a confusão.**

## **DIRIGENTES**

João B. Cardoso – técnico da equipe Juventude Ibitú – art. 4º, VI – **desclassificado para o inciso VIII e aplicada a pena de 30 dias de suspensão.**

Jorge Eduardo Muniz – técnico da equipe Pró-segurança – art. 4º, VIII – **pena suspensão 30 dias**

## **EQUIPES**

Juventude Ibitú – art. 3º, IX – **pena de advertência**

**DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE “CIENTIFICAR” OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.**

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.

DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
Presidente da C.D.

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR  
Secretário Interino da C.D.

DR. CHAFEI AMSEI NETO  
Membro Suplente